

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2017-SPA, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Estabelece normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina para o período de abril de 2017 a abril de 2019.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Computação, para o período de Abril de 2017 a Abril de 2019.

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O resultado da eleição para Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina, será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina em reunião ordinária para apreciação e homologação.

§ 1º Será considerada eleita a chapa com maior número de votos após a aplicação de proporcionalidade prevista no artigo 17 da presente Resolução, cumprindo-se os seguintes princípios:

- I. o número de votos em branco e nulo, em cada categoria, servidor e discente, não poderá ser superior à votação obtida pela chapa mais votada;
- II. caso haja uma única chapa e a mesma não obtiver votação superior que a soma de brancos e nulos em cada categoria, servidor e discente, haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º O não atendimento do princípio expresso na alínea “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de dez dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Neste caso será declarada eleita a chapa que obtiver maior votação.

§ 3º O resultado da eleição poderá ser homologado pela Direção do Setor Palotina ad referendum do Conselho Setorial.

Art. 2º A inscrição dos candidatos será por chapa, Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina, feita junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina. O horário de funcionamento da Secretaria durante o período de inscrição será 13h00min-19h00min e das 20h:00min-22h:00min.

§ 1º Para a eleição são elegíveis para Chefe e Suplente de Chefe os docentes, do quadro permanente, que pertençam ao Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina.

§ 2º Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao secretário da Direção do Setor Palotina, por escrito:

- I. declaração de que não está acumulando cargos ou funções;
- II. compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor Palotina com partidos políticos durante a campanha;
- III. compromisso de acatar as normas da comissão eleitoral e do Regimento do Setor Palotina.

§ 3º No caso de denúncia por escrito de descumprimento das alíneas “a” ou “b” do parágrafo anterior, por parte de qualquer membro votante, a comissão eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição desta chapa será impugnada. A essa decisão caberá recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 3º Na data de 11 de abril de 2017, das 9h às 17h30min os servidores e os discentes, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão a chapa de sua preferência.

Parágrafo único. Poderão votar os docentes do quadro da UFPR, definitivos ou substitutos, oficialmente membros da Plenária Departamental; os técnicos-administrativos lotados no Setor Palotina que atuam no Departamento de Biodiversidade; assim como os discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação que possuam disciplinas vinculadas ao Departamento de Biodiversidade.

Art. 4º O sigilo de voto será assegurado por:

- I. uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia do término das inscrições, às 17h na Secretaria da Direção do Setor Palotina;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
- IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência.

§ 1º A cédula do eleitor servidor será impressa em papel azul e a do eleitor discente em papel branco.

§ 2º A cédula deverá conter no verso a rubrica de pelo menos um dos mesários.

§ 3º Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Art. 6º As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários,

designados pelo Diretor do Setor Palotina, sendo o Presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um discente, com os respectivos suplentes distribuídos em dois turnos.

Parágrafo único. Durante o período das 9h às 17h30min, a mesa receptora permanecerá no hall de entrada do Bloco Didático I.

Art. 7º A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 8º Ao presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 9º No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina.

§ 2º Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

Seção II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 10 A comissão eleitoral do Setor Palotina é constituída de três membros.

Parágrafo único. O membro da comissão eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina deverá requerer o seu desligamento da comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais brevemente possível.

Art. 11 Compete à comissão eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- II. decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12 Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- I. designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras, titulares e suplentes;
- II. receber recursos das decisões da comissão eleitoral;
- III. aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

Seção III

Da Votação

Art. 13 A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;
- II. o eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;
- III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- IV. o eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;
- V. após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Seção IV Da Apuração

Art. 14 A comissão eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15 A apuração será pública e realizar-se-á a partir de trinta minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão eleitoral.

§ 1º. Será dado prazo de trinta minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela comissão eleitoral, iniciar-se-á a apuração.

§ 2º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em ata e assinado pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 16 Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 17 Para efeito de cômputo final de votação em cada chapa, será levado em consideração a seguinte equação:

$$Vc = [(s \cdot 2) / 3] / S + [(d \cdot 1) / 3] / D$$

onde:

Vc = votação da chapa;

s = número de votos de servidores (docentes + técnico-administrativos em educação) na chapa;

d = número de votos de discentes na chapa;

S = número de servidores aptos a votar;

D = número de discentes aptos a votar.

Art. 18 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

I. o que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II. persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Será considerado para fins de desempate, o candidato concorrente ao cargo de coordenador da chapa.

Art. 19 Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará na próxima reunião do Conselho Setorial o resultado do sufrágio, para homologação.

Parágrafo único - O resultado da eleição poderá ser homologado pela Direção do Setor Palotina ad referendum do Conselho Setorial.

Seção V Dos Recursos

Art. 20 Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à comissão eleitoral, que estará instalada na Sala de Reuniões da Direção do Setor Palotina. A comissão decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 21 Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois dias úteis contados do encerramento da apuração.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, ad referendum do Conselho Setorial.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRO PIRES FRIGO, DIR DO CAMPUS DE PALOTINA**, em 31/03/2017, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0110182** e o código CRC **628027EC**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INFORMAÇÃO Nº 5/2017/UFPR/R/SP/SP/DIR

ERRATA

No caput do artigo 2º da resolução 03/2017-SPA,

Onde se lê: "A inscrição dos candidatos será por chapa, Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina, feita junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina. O horário de funcionamento da Secretaria durante o período de inscrição será 13h00min-19h00min e das 20h:00min-22h:00min."

Leia-se: "A inscrição dos candidatos será por chapa, Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Biodiversidade do Setor Palotina, feita junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina. O horário de funcionamento da Secretaria durante o período de inscrição será de 03 a 05 de abril de 2017, 13h00min-19h00min e das 20h:00min-22h:00min."

Palotina, 31 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRO PIRES FRIGO, DIR DO CAMPUS DE PALOTINA**, em 31/03/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0111316** e o código CRC **D67F0421**.

Referência: Processo nº 23075.162769/2017-07

SEI nº 0111316